



PROJETO DE LEI Nº. 298 /2025

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE  
BEBEDOUROS PÚBLICOS EM  
PRAÇAS E ÁREAS PÚBLICAS DO  
MUNICÍPIO DE BETIM.”**

A Câmara Municipal de Betim, aprova:

Art. 1º Fica instituído a instalação de bebedouros públicos em todas as praças estendendo para os locais onde tem instalado playground e academias ao ar livre.

Art. 2º Os bebedouros deverão fornecer água potável e estar em condição salubre.

Art. 3º Os bebedouros públicos devem ser instalados em locais estratégicos, visando a maior acessibilidade e conveniência no seu uso.

Art. 4º A manutenção e fornecimento dos bebedouros públicos poderão contar com parcerias entre órgãos estaduais e também organizações não governamentais e empresas interessadas em contribuir.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo para adequação no prazo de 180 dias.

**Câmara Municipal de Betim, 04 de Abril de 2025.**

**Lislei de Lima Custódio**  
**Baé da Comunidade**  
**Vereador**

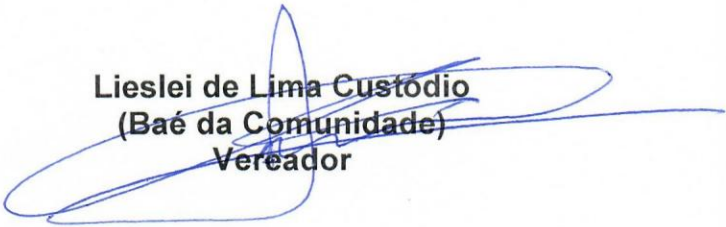
### Justificação

Água é bem comum, direito constitucional e humano. Em momentos como este, de extremo desequilíbrio climático, fica evidente a urgência do poder público disponibilizar em espaços públicos bebedouros com água potável para a população. Frente ao colapso ambiental que a cada dia se intensifica, essa proposição se mostra de fundamental importância para a proteção da vida, buscando aplicar na cidade de Betim—MG essa medida que garante o acesso público e indiscriminado à água para hidratação.

A instalação de bebedouros públicos possibilitará inclusive uma economia nos investimentos com saúde, haja vista que a disponibilização de água em espaços públicos combate problemas gerados pela desidratação, sobretudo das pessoas em situação de rua.

Frente à mudança climática observada por todo o planeta, contamos com o apoio dos pares desta casa para garantir a aprovação deste projeto, entendendo - o como uma contribuição na questão da saúde pública municipal.

Câmara Municipal de Betim, 04 de Abril de 2025.



**Lieslei de Lima Custódio  
(Baé da Comunidade)  
Vereador**